

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 32/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), que .....

especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 28/03/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28.103.2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5086/2016 .....

Lei nº 5102 DE 29 DE MARÇO DE 2016 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOIRO - Estado de São Paulo**LEI N. 5102 DE 29 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	R\$
<b>05.04.00</b>	<b>Central de Alimentação</b>	
3.3.90.00.00-12.366.2006-2417	Aplicações Diretas.....	7.500,00
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	4.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2006-2416	Aplicações Diretas.....	270.000,00
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	280.000,00
3.3.90.00.00-12.362.2006-2418	Aplicações Diretas.....	100.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>661.500,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de março de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/092/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 23/2016, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e de n. 24 a 32/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5047 a 5056/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
05/04/16  
Dama*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5056/2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

05	Secretaria da Educação	R\$
<b>05.04.00</b>	<b>Central de Alimentação</b>	
3.3.90.00.00-12.366.2006-2417	Aplicações Diretas.....	7.500,00
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	4.000,00
3.3.90.00.00-12.365.2006-2416	Aplicações Diretas.....	270.000,00
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	280.000,00
3.3.90.00.00-12.362.2006-2418	Aplicações Diretas.....	100.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>661.500,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2016.

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 032/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 032/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 032/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$661.500,00 (seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

*“Deus seja louvado”*

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2016.  
OEP/117/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a aquisição de gêneros alimentícios em geral, para a merenda escolar, com recursos oriundos de transferências e convênios federais vinculados – FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de 12 (doze) meses, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**31439/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/03/2016 Hora: 15:33

Espécie: Projeto de Lei Nº 32/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

**A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.**



Data: 22/03/2016 Hora: 15:33

Espécie: Projeto de Lei Nº 32/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

, somando competências

o - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

RO - Estado de São Paulo

1100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**APROVADO EM UNANIMIDADE**

EM 28 / 03 / 16

José Roberto De Rosís Mazou  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 32 /2016.**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações.

05	Secretaria da Educação	
05.04.00	Central de Alimentação	
3.3.90.00.00-12.366.2006-2417	Aplicações Diretas.....	<u>7.500,00</u>
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	<u>4.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.365.2006-2416	Aplicações Diretas.....	<u>270.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	<u>280.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.362.2006-2418	Aplicações Diretas.....	<u>100.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b><u>661.500,00</u></b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 661.500,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.04.00</b>	<b>Central de Alimentação</b>	
3.3.90.00.00-12.366.2006-2417	Aplicações Diretas.....	<u>7.500,00</u>
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	<u>4.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.365.2006-2416	Aplicações Diretas.....	<u>270.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.361.2006-2076	Aplicações Diretas.....	<u>280.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.362.2006-2418	Aplicações Diretas.....	<u>100.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>661.500,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, terça-feira, 15 de março de 2016

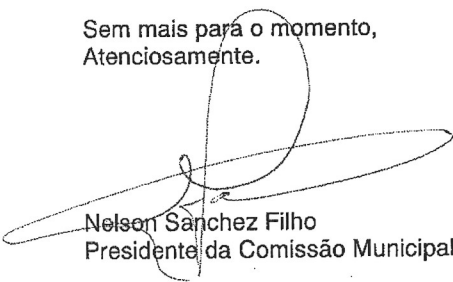
Prezado Senhor,

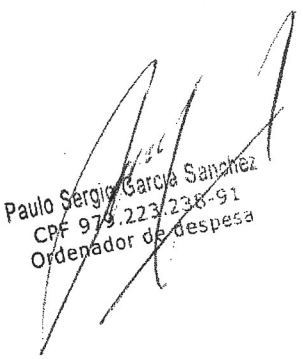
Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação de verba abaixo relacionada para:

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, PARA A MERENDA ESCOLAR, ATRAVES DO RECURSO: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - 200007 FNDE / PROG. NACIO. ALIMENTACAO.ESCOLAR, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME REQUISIÇÕES Nº 6076 - 6078 - 6079 - 6082 - 6084/2016.**

DESPESAS	VALOR
293	7.500,00
3407	4.000,00
867	270.000,00
288	280.000,00
869	100.000,00

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

  
Nelson Sanchez Filho  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

  
Paulo Sergio Garcia Sanchez  
CPF 974.223.238-91  
Ordenador de despesa

Ilmo. Senhor  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor de Finanças